



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA ENILSON FRANCISCO DOS SANTOS 09319542660-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diego Antônio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ENILSON FRANCISCO DOS SANTOS 09319542660-ME, CNPJ 20.285.514/0001-48, estabelecida na Rua Durval Durães Oliveira, nº 180, Aptº 201, Bairro Barcelona Park, Montes Claros/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Enilson Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o número 093.195.426-60, residente e domiciliado na Rua Durval Durães Oliveira, nº 180, Aptº 201, Bairro Barcelona Park, Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 126/2023, DISPENSA 020/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção de web site.

2.2 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o objeto deverá estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

2.3 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



24:00(vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço por outro de qualidade semelhante ou superior.

2.4 - A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

2.5 – A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomotoão, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos terceiros contratados, componentes de equipe, ajudantes etc.

2.6 – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

2.7 – A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação.

2.8 - A Contratada deverá manter estrutura do *website* em *HTML*, *PHP*, *CSS* e *JavaScript*.

2.9 - A manutenção será feito através de um gestor de conteúdo (Wordpress), pois desta forma o cliente terá a liberdade para futuramente modificar ou adicionar conteúdo ao seu site, sem necessidade de conhecimento em programação ou qualquer aplicação de desenvolvimento web, disponibilizando um portal 100% de propriedade do Contratante, ou seja, após a finalização e entrega do web site para Prefeitura, a Contratada não deterá qualquer propriedade sobre o mesmo, e desta forma a Administração se tornará proprietária e gestora de todo o conteúdo.

2.10 - Características tecnológicas de todo o web site(já instalado):

a) Site totalmente responsivo (Se adapta a tela e dispositivo que o usuário estiver utilizando para navegar pelo site da Prefeitura de Grão Mogol-MG), possibilitando a utilização de smartphones, tablets ou afins para acessarem o web site.

b)Páginas estáticas (As páginas estáticas serão compostas por textos explicativos sobre a prefeitura, serviços que a mesma disponibiliza, imagens da estrutura física e demais complementos que chamamos de fixos dentro de um portal eletrônico institucional); Possibilitando ainda adicionar links para outros sistemas internos de acessos, como por exemplo o "Portal Transparência" do mesmo.

c)Formulário de contato com mapa para localização da cidade - Os formulários de contato do site irão encaminhar as mensagens automaticamente para um e-mail pré-cadastrado ou vários e-mail se assim o cliente desejar; O mapa de localização deverá demonstrar como turistas poderão chegar até a cidade.

d)Integração com o Facebook e demais redes sociais - Se a Administração ainda não estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



conectada a redes sociais, o recurso pode ser acionado posteriormente sem qualquer custo adicional.

e) Estatísticas e relatórios de acesso sobre o desenvolvimento do web site - Os relatórios de acessos mostram o número de visitantes, cidades, navegadores, páginas mais clicadas, tempo do usuário dentro do site e demais informações que podem ser complementadas com o tempo e necessidade do usuário (com intuito de melhorar o conteúdo do web site futuramente, sendo que os relatórios poderão ser enviados por e-mail ou via correio).

f) SEO - através de marcação semântica (O SEO nada mais é do que a otimização de uma página (ou até do site inteiro) para ser melhor compreendido pelas ferramentas de busca. A consequência da utilização das técnicas de SEO é o melhor posicionamento de um site em uma página de resultados de uma busca. Por exemplo, ao pesquisar no Google por “Grão Mogol”, o primeiro resultado poderá ser o site da Prefeitura de Grão Mogol);

g) Área de notícias e novidades sobre a Prefeitura de Grão Mogol - As notícias serão cadastradas através de um sistema totalmente intuitivo e pronto para modificações a qualquer momento (possibilitando que os próprios colaboradores da prefeitura façam esta atualização de qualquer computador conectado a internet e com acesso ao sistema restrito).

h) Todas as páginas deverão apresentar a possibilidade de incorporação de vídeos, músicas e imagens.

i) Sistema interno de busca para localização de serviços, notícias e demais conteúdos do site;

j) Página com a possibilidade de textos, imagens e vídeos separadamente por links e integradas ao site da Prefeitura de Grão Mogol.

l) Sistema para cadastro de licitações - Sistema automático e intuitivo.

m) A Contratada deverá oferecer à Administração Municipal de Grão Mogol a hospedagem do seu web site - A Hospedagem digital representa a publicação do web site.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1-O execução dos serviços do contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$9.000,00 (nove mil reais), com a classificação funcional:

043104.122.0002.2012 MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 82;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	06	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO WEB SITE: <ul style="list-style-type: none">• Cessão de uso do portal;• Cessão do uso do E-sic;• Manutenção técnica e suporte ao web site.	1.500,00	9.000,00

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da emissão das ordens de fornecimento.

f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual do serviço, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.



6.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do serviço desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes, da seguinte forma:

- 1-Instalação : pagamento no prazo de 30(trinta) dias após a finalização e recebimento dos serviços de implantação;
- 2-Manutenção: pagamento mensal, sendo devida a primeira parcela, no prazo de 30(trinta) dias após a finalização e recebimento dos serviços de implantação;
 - a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
 - b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
 - c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2- Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços e executar os serviços pelo período de 12(doze) meses;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

i) Efetuar o treinamento de pelo menos 05(cinco) funcionários para que os mesmos possam alimentar o sítio;

j) Sempre que for necessária alteração do lay out do sítio, o Contratado deverá prestar treinamento de pelo menos 02:00(duas) horas aos funcionários indicados pela Administração;

8.3- Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

b) Efetuar o pagamento mensalmente, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal;

c) Indicar os funcionários que serão treinados pelo Contratado;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na execução dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 29 de dezembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diego Antônio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Enilson Francisco dos Santos.
p/ Enilson Francisco dos Santos 09319542660-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____